

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração na (Lei Complementar nº 188/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itaporanga, Plano de Carreira, Estrutura de Cargos do Poder Executivo), e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

ARTIGO 1º Ficam alterados os quadros do nível salarial do cargo de Operador de Máquinas, e da carga horária do cargo Supervisor de Controle dos Serviços Odontológicos dos dispositivos da Lei Complementar do nº 188/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos de Itaporanga, Plano de Carreira, Estrutura de Cargos do Poder Executivo, abaixo discriminados:

Artigo 175 (...)-

GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL IV – GEF IV					
ORD	CARGOS EFETIVOS	VAGAS	C/H	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
39	FUNILEIRO	3	40	ENSINO FUNDAMENTAL II	2.131,59
40	MECANICO	5	40	ENSINO FUNDAMENTAL I	2.131,59
41	TRATORISTA	10	40	ENSINO FUNDAMENTAL I	2.131,59

GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL IV – GEF V					
ORD	CARGOS EFETIVOS	VAGAS	C/H	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
42	OPERADOR DE MÁQUINAS	19	40	ENSINO FUNDAMENTAL I	2.395,59

CARGOS POR COMISSÃO					
ORD	COMISSÃO	VAGAS	C/H	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO



109	SUPERVISOR DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	1	20	ENSINO SUPERIOR ODONTOLÓGIA	3.275,03
------------	--	----------	-----------	------------------------------------	-----------------

ARTIGO 2º O Anexo I, fica acrescido o nível de cargo e valor com o nível GEF V – Grupo de Ensino Fundamental V, com relação ao cargo de Operador de Máquinas, conforme segue a tabela:

CARGO	
NÍVEL	Valor (em reais)
GEF V	2.395,59

ARTIGO 3º O Anexo II, fica alterada na tabela o plano do nível e Cargo GEF IV, com a seguinte evolução de carreira horizontal e vertical:

GEF IV - R\$ 2.131,59		NÍVEL	REFERENCIAS							
			A	B	C	D	E	F	G	H
FUNILEIRO		F/M I	2.131,59	2.195,54	2.261,40	2.329,25	2.399,12	2.471,10	2.545,23	2.621,59
MECANICO		T II	2.238,17	2.305,31	2.374,47	2.445,71	2.519,08	2.594,65	2.672,49	2.752,67
TRATORISTA		G III	2.350,08	2.420,58	2.493,20	2.567,99	2.645,03	2.724,38	2.806,12	2.890,30
		E IV	2.467,58	2.541,61	2.617,86	2.696,39	2.777,29	2.860,60	2.946,42	3.034,81
		MS V	2.590,96	2.668,69	2.748,75	2.831,21	2.916,15	3.003,63	3.093,74	3.186,56
		D VI	2.720,51	2.802,12	2.886,19	2.972,77	3.061,96	3.153,82	3.248,43	3.345,88

ARTIGO 4º O Anexo II, fica criado na tabela do plano do nível de cargo GEF V, a seguinte evolução de carreira horizontal e vertical:

GEF V - R\$ 2.395,59		NÍVEL	REFERENCIAS							
OPERADOR DE MÁQUINAS			A	B	C	D	E	F	G	H
		F/M I	2.395,59	2.467,46	2.541,48	2.617,73	2.696,26	2.777,15	2.860,46	2.946,27
		T II	2.515,37	2.590,83	2.668,56	2.748,61	2.831,07	2.916,00	3.003,48	3.093,59
		G III	2.641,14	2.720,37	2.801,98	2.886,04	2.972,62	3.061,80	3.153,66	3.248,27
		E IV	2.773,19	2.856,39	2.942,08	3.030,34	3.121,26	3.214,89	3.311,34	3.410,68
		MS V	2.911,85	2.999,21	3.089,19	3.181,86	3.277,32	3.375,64	3.476,91	3.581,21
		D VI	3.057,45	3.149,17	3.243,65	3.340,96	3.441,18	3.544,42	3.650,75	3.760,27

ARTIGO 5º No Anexo III, na escolaridade GEM VII, fica incluído à atribuição do cargo Analista de Atendimento Administrativo

**ANALISTA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO****FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO****REGIME:** Estatutário**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS****ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO**

Executar serviços administrativos e de suporte e análise no departamento em que atua, envolvendo elaboração, análise e atualização de informação em base de dados, relatórios e planilhas, realização de cadastros e digitação de textos, pesquisa de dados e informações em diversas fontes; executar serviços de atendimento e informação ao público interno e externo, agendamentos e controle de arquivos, bem como arquivar documentos, respeitando as regras e procedimentos, analisar e efetuar tarefas administrativas de apoio onde solicitado e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, sob determinação da chefia imediata.

ARTIGO 6º No Anexo III, fica alterado as atribuições dos cargos ASSISTENTES SOCIAIS para:

ASSISTENTE SOCIAL**FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO****REGIME:** Estatutário**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS****ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL**

Executar serviços de acolhida, atendimento, encaminhamento e orientação à população; realizar triagem sócio-econômica para atendimento em serviços sociais na Secretaria da Assistência Social e toda a extensão urbana e rural do Município; Elaborar estudos sócio-econômicos, psicossociais, parecer e relatórios sociais; realizar visitas domiciliares; elaborar, coordenar, e executar projetos e programas sociais existentes no município; supervisionar entidades e monitorar recursos advindos de convênios públicos; realizar entrevistas individuais, realizar atividades com grupos e comunidades; supervisionar, encaminhar e acompanhar medidas judiciais no âmbito Sócio-Educativas: prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, acompanhamento de famílias junto à rede de proteção; requerimento, acompanhamento e revisão do Benefício de Prestação Continuada; desempenhar as atividades observando a legislação profissional em vigor; acompanhar, orientar, encaminhar, e levantar dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como migrantes e pessoas em situação de rua; elaborar e acompanhar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; acompanhar ou participar da elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, vacinação; coordenar e acompanhar atividades ocupacionais de crianças e adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade; orientar e acompanhar grupos específicos de pessoas face aos programas sociais, participar dos programas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar; promover por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visita a domicílios e outros meios, à prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; manter cadastro atualizado sobre



características sócio-econômicas das pessoas atendidas nas unidades de assistência social; colaborar na elaboração, execução e acompanhamento dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal orientando quanto as condicionalidades dos programas de transferência de renda; prestar orientação à população nos postos de saúde, escolas, creches e outros órgãos municipais, alimentação de sistemas de informação e registros das ações desenvolvidas; realizar atendimento, orientação, acompanhamentos e encaminhamentos das pessoas atendidas pelos serviços da proteção social básica e proteção social especial, executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

ASSISTENTE SOCIAL**FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO****REGIME:** Estatutário**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS****ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL**

Executar serviços de acolhida, atendimento, encaminhamento e orientação à população; realizar triagem sócio-econômica para atendimento em serviços sociais na Secretaria da Assistência Social e toda a extensão urbana e rural do Município; Elaborar estudos sócio-econômicos, psicossociais, parecer e relatórios sociais; realizar visitas domiciliares; elaborar, coordenar, e executar projetos e programas sociais existentes no município; supervisionar entidades e monitorar recursos advindos de convênios públicos; realizar entrevistas individuais, realizar atividades com grupos e comunidades; supervisionar, encaminhar e acompanhar medidas judiciais no âmbito Sócio-Educativas: prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, acompanhamento de famílias junto à rede de proteção; requerimento, acompanhamento e revisão do Benefício de Prestação Continuada; desempenhar as atividades observando a legislação profissional em vigor; acompanhar, orientar, encaminhar, e levantar dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como migrantes e pessoas em situação de rua; elaborar e acompanhar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; acompanhar ou participar da elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, vacinação; coordenar e acompanhar atividades ocupacionais de crianças e adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade; orientar e acompanhar grupos específicos de pessoas face aos programas sociais, participar dos programas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar; promover por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visita a domicílios e outros meios, à prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; manter cadastro atualizado sobre características sócio-econômicas das pessoas atendidas nas unidades de assistência social; colaborar na elaboração, execução e acompanhamento dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal orientando quanto as condicionalidades dos programas de transferência de renda; prestar orientação à população nos postos de saúde, escolas, creches e outros órgãos municipais, alimentação de sistemas de informação e registros das ações desenvolvidas; realizar atendimento, orientação, acompanhamentos e encaminhamentos das pessoas atendidas pelos serviços da proteção social básica e proteção social especial, executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.



ARTIGO 7º No Anexo III, da escolaridade GEM II, no cargo de Oficial Administrativo fica alterado a escolaridade de Ensino Fundamental Completo para Ensino Médio.

ARTIGO 8º Fica incluído no quadro do art. 173 o cargo de livre nomeação e exoneração o Secretário Municipal de Trânsito e Secretário Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 9º Fica incluído no quadro de comissão do art. 175 os seguintes cargos:

CARGOS POR COMISSÃO					
123	SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20
124	SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	1	40	ENSINO MÉDIO	4.712,20

ARTIGO 10. Fica incluído no Anexo III, as atribuições do cargo em comissão do Secretário Municipal de Trânsito e o Secretário Municipal de Defesa Civil:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REGIME: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

Promover a implantação, a manutenção e operação do Sistema de Sinalização e demais equipamentos e dispositivos para o controle de trânsito; operar o trânsito, desenvolver projetos de melhorias operacionais de sinalização e promover sua implantação; executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação do Município; estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; desenvolver e implementar projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito; organizar a circulação de pessoas, veículos, animais, ciclistas e transporte de pessoas e cargas; gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições; planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito, e tarefas correlatas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REGIME: Estatutário



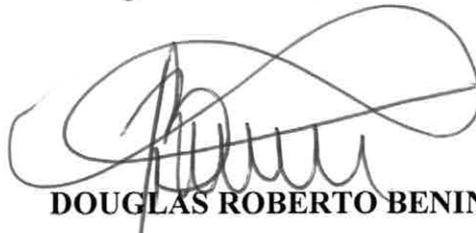
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas or desastres; informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central e defesa civil; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; participar e colaborar com programas coordenadas pelo SINDEC; sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; implantar programas de treinamento para voluntário; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios; implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; promover mobilização social visando a implantação de NUDEC,s; exercer outras atribuições correlatas.

ARTIGO 11º No Anexo III, do cargo comissionado Supervisor de Controle dos Serviços Odontológicos, fica alterado a carga horário de 40 horas para 20 horas.

ARTIGO 12º Fica autorizado a consolidação da Lei Complementar 188/2022, com as respectivas alterações acima especificadas.

ARTIGO 13º Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS****Ref. PLC 01/2023.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que ao elaborar o PLC sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Itaporanga, Plano de Carreira e Estrutura de Cargos do Poder Executivo, encontramos dispositivos constantes da recém aprovada Lei Complementar 188/2022, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Itaporanga, Plano de Carreira e Estrutura de Cargos do Poder Executivo, ali constantes de forma equivocada, como abaixo explicado, vimos apresentar este PLC, visando sanar as irregularidades encontradas, enquanto aquele não entra em vigor:

1. Pela redação do artigo 175 da tabela Grupo de Ensino Fundamental IV – GEF IV, compõem os cargos neste grupo: Funileiro, Mecânico e Tratorista no valor do vencimento de R\$ 2.131,59 (dois mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). Que aliás, estava constando equivocadamente ao cargo de Operador de Máquina com o mesmo vencimento no grupo GEF IV. Portanto, individualizamos e criamos um grupo denominado como Grupo de Ensino Fundamental V – GEF V, com o cargo de Operador de Máquina, com o vencimento de R\$ 2.395,59 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
 - 1.2 De acordo, com a carga horária do cargo em comissão, da função de Supervisor de Controle dos Serviços Odontológicos, a carga horária apresentada na Lei Complementar de nº 188/2022, foi preenchida equivocadamente de 40 (quarenta) horas, e passa a ser de 20 (vinte) horas.
2. Pelas disposições dos quadros modificados do artigo 175, houve reflexo no Anexo I, que fica acrescido na Tabela de Nível de Cargo, o Grupo de Ensino Fundamental V – GEF-V, com o vencimento de R\$ 2.395,59 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tal valor acrescido de 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), que dispensa o impacto de pessoal em virtude que os servidores deste nível, deixarão de receber a insalubridade, razão pela qual deixamos de anexar o impacto de pessoal, já que não haverá aumento de despesa.
3. Ainda com os reflexos acima explanado do cargo Operador de Máquina, no Anexo II, fica alterado a tabela do GEF IV com a exclusão do cargo Operador de Máquina, e sucessivamente fica criado a tabela de nível do Cargo do Grupo de Ensino Fundamental V – GEF-V, para atender a evolução Horizontal e Vertical.



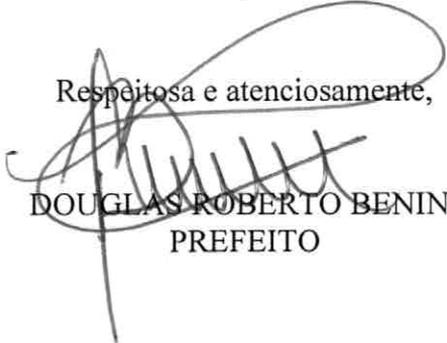
4. Com relação ao artigo 5º, incluímos a atribuição do cargo de Analista de Atendimento Administrativo. E com referência ao artigo 6º, fica alterada o Anexo III da atribuição do cargo da Assistência Social de (30 e 40 horas), em virtude que foi inserida equivocadamente as atividades.
5. No artigo 7º, fica alterado a escolaridade do cargo Oficial Administrativo de Ensino Médio Fundamental Completo, para Ensino Médio.
6. No art. 8º fica incluída no quadro do art. 173 o cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Secretário Municipal de Defesa Civil; e no art. 9º fica incluído no quadro do art. 175 o cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Secretário Municipal de Defesa Civil.
7. Ainda neste contexto no art. 10, com referência ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito e Secretário Municipal de Defesa Civil, no Anexo III, ficam incluído à atribuição do cargo.
8. Por fim, em conformidade com item 1.2 deste PLC, fica alterado de 40 horas para 20 horas, no cargo comissionado de Supervisor de Controle dos Serviços Odontológicos, no Anexo III, que já previa na Lei Complementar anterior.

Estes senhores Edis, os esclarecimentos a respeito das alterações necessárias a serem feitas na Lei Complementar 188/2022.

Além disso senhor Presidente, como essa Casa se encontra no período de Recesso na forma estipulada na Lei Orgânica, e, como é do Vosso conhecimento e dos demais Vereadores que a Lei Complementar que ora se pretende modificar deverá entrar em vigor no próximo dia 01 de fevereiro de 2023, dada à URGÊNCIA que o caso requer, pugna-se pela designação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no menor prazo possível, antes da vigência da Lei a ser alterada.

Assim, contando uma vez mais com a compreensão, apoio e a sempre dedicada atuação de Vossas Excelências em prol da nossa Administração, rogo pela análise, debate e aprovação desta proposição.

Respeitosa e atenciosamente,


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO